

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000747/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008972/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.228704/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.217623/2025-74
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS, CNPJ n. 21.610.837/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos empregados em empresas de asseio e conservação" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC**, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes", com abrangência territorial em Baldim/MG, Cachoeira da Prata/MG, Caetanópolis/MG, Capim Branco/MG, Fortuna de Minas/MG, Funilândia/MG, Inhaúma/MG, Jequitibá/MG, Maravilhas/MG, Papagaios/MG, Paraopeba/MG, Pequi/MG, Prudente de Moraes/MG,

Santana de Pirapama/MG e Sete Lagoas/MG.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS

As partes signatárias do presente termo aditivo ao instrumento normativo celebrado em 2025/2025, em atendimento aos pleitos das categorias econômica e profissional, em comum acordo, resolvem corrigir o erro material no valor indicado nesta cláusula, passando a vigorar com a seguinte redação: Cada **empregado associado ao Sindicato** contribuirá, mensalmente, a partir de **01.01.2025**, com a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDESETH, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDESETH fará que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da **MENSALIDADE ASSOCIATIVA - EMPREGADOS**, deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pelo SINDESETH ou depósito identificado através do **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3175, CONTA CORRENTE 12.337-4, de titularidade do SINDESETH, signatário deste instrumento coletiva de trabalho**, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SINDESETH encaminhará via e-mail as empresas o comprovante de associação para que seja incluído o desconto previsto no *caput* desta cláusula, na folha do colaborador.

PARÁGRAFO QUARTO - A vigência desta cláusula será de 2 (dois) anos, com início em **01.01.2025** e término em **31.12.2026**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2025

As demais cláusulas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente em 2025/2025,

entre o SINDESETH e o SEAC/MG, número de registro no MTE: MG000435/2025, permanecem vigentes e inalteradas, naquilo que não foram neste TERMO ADITIVO expressamente modificadas, sendo de cumprimento integral e obrigatório pelas categorias representadas.

}

JORGE EUGENIO NETO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEBASTIAO XAVIER COSTA NASCIMENTO
Presidente
SINDICATO DOS EMP.EM TURISMO E HOSP.DE SETE LAGOAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDESETH-SL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SEACMG

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.